

# STJ admite fungibilidade recursal após erro induzido por juiz

24/12/2020

Via de regra, o recurso cabível para contestar decisão que homologa os cálculos na fase de liquidação de sentença é o agravo de instrumento. Mas é possível, com base no princípio da instrumentalidade das formas e na fungibilidade recursal, admitir o recurso de apelação se o erro grosseiro foi induzido pela atuação do magistrado.

Rafael L.



Ministro Marco Buzzi acolheu embargos de declaração com efeitos infringentes no caso Rafael L.

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça determinou o retorno dos autos de uma ação de dissolução parcial de sociedade empresária para que, superado o óbice do tipo recursal usado para contestar o cálculo na apuração de haveres, julgar a insurgência como bem entender.

A decisão favorável foi obtida por uma das partes, que é representada pelo advogado **Jaime Rodrigues de Almeida Neto**, do escritório **Almeida Neto e Campanati**, em sede de embargos de declaração, acolhidos com efeitos infringentes. Até sua interposição, o Tribunal de Justiça de São Paulo e a própria 4ª Turma haviam julgado incabível o pedido, por erro grosseiro de recurso.

O erro, conforme se esclareceu, foi induzido pelo juiz que assinou a decisão atacada na origem. Esta, que julgou e encerrou a fase cognitiva de liquidação de sentença, foi chamada ela própria de "sentença", o que levou a parte a interpor recurso de apelação, não de agravo de instrumento, usado contra decisões interlocutórias.

"No caso concreto, verifica-se que a decisão impugnada induziu o insurgente a erro, seja por intitular-se 'sentença', seja por fazer referência ao 'trânsito em julgado'", reconheceu o relator, ministro Marco Buzzi.

"Ademais, uma vez que o referido decisum está sujeito às normas do CPC/15, sendo idêntico o prazo para interposição da apelação e do agravo de instrumento, é possível, com base no princípio da instrumentalidade das formas e na fungibilidade recursal, admitir o recurso de apelação como agravo de instrumento", concluiu.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
AREsp 1.593.214**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-dez-24/stj-admite-fungibilidade-recursal-erro-induzido-juiz-2/>